



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2023-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2023-FMS**

**CONTRATO Nº092/2024 – CPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E  
DO OUTRO A EMPRESA **ODONTOMÉDICA  
COMÉRCIO ATACADISTAS DE  
MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 12.395.255/0001-80**, sediada à Av. Euclides Dourado, nº. 61 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-610, E-mail: [odonto-medica@hotmail.com](mailto:odonto-medica@hotmail.com), Fone: (87) 3761-1334/3896, neste ato representado pela sua Sócia Proprietária a **Sra. Patrícia Vivian de Albuquerque Vieira**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº. 160 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-340, portadora da Carteira de identidade nº. 4.565.382-SSP/PE, e CPF sob o nº.801.235.624-49, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 043/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **aquisição para entrega parcelada de produtos químicos, utensílios domésticos, acessórios e materiais para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado, **CNAE 47.89-0-05**, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID.   | MARCA  | QUANT. | R\$ UNIT  | R\$ TOTAL    |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------|-----------|--------------|
| 12          | BR 0402407 DETERGENTE CONCENTRADO 5L - Detergente neutro concentrado a base de tensoativos biodegradáveis para limpeza geral de superfícies laváveis em geral em hospitais, clínicas médicas, consultórios, postos de saúde, casas de repouso e demais áreas da saúde. Embalagem com 5l. | Unidade | BAKVEL | 25     | R\$ 55,25 | R\$ 1.381,25 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |        |        |           | R\$ 1.381,25 |

PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449

Assinado de forma digital por  
PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449  
Dados: 2024.04.23 15:03:39 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 1.381,25 (mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260611113605.pdf>  
assinado por: idUser 567



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos objeto deste *instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo até **10 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Diretoria Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis– Garanhuns– PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30h.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *instrumento*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caso haja vazamento do material com a embalagem inviolada, o fornecedor deverá se responsabilizar pela IMEDIATA troca do produto enquanto estiver na garantia, a menos que se prove que houve mau uso ou acondicionamento do material.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

|                       |                                                                         |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora:      | 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS                               |
| Órgão:                | 4000 SECRETARIA DE SAÚDE                                                |
| Unidade orçamentária: | 4002 – SECRETARIA EXECUTIVA                                             |
| Função:               | 10 – SAÚDE                                                              |
| Sub-função:           | 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL                                               |
| Programa:             | 401 – APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO |
| Ação:                 | 2.2272 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE      |
| Elemento:             | 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS                                       |





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

|          |                                                                                        |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Recurso: | 102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------|

|                       |                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora:      | 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS                                                                                                                                              |
| Órgão:                | 4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE                                                                                                                                                               |
| Unidade orçamentária: | 4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA                                                                                                                                                            |
| Função:               | 10 – SAÚDE                                                                                                                                                                             |
| Sub-função:           | 301 – ATENÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                   |
| Programa:             | 1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO                                                                                                                                           |
| Ação:                 | 2.2280 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA                                                                                                           |
| Elemento:             | 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                                                                                      |
| Recurso:              | 120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS<br>102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora:      | 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS                                                                                                                                                                                                |
| Órgão:                | 4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                                 |
| Unidade orçamentária: | 4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA                                                                                                                                                                                                              |
| Função:               | 10 – SAÚDE                                                                                                                                                                                                                               |
| Sub-função:           | 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                                                                                                                                                                                              |
| Programa:             | 1003 – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO                                                                                                                                                                                    |
| Ação:                 | 2.2290 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU                                                                                                                                                                                               |
| Elemento:             | 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                                                                                                                                        |
| Recurso:              | 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)<br>133 – MSC – 1.621.0000 – RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL – 1.621.1002<br>1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS |

|                       |                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora:      | 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS                                                                                                                                              |
| Órgão:                | 4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE                                                                                                                                                               |
| Unidade orçamentária: | 4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA                                                                                                                                                            |
| Função:               | 10 – SAÚDE                                                                                                                                                                             |
| Sub-função:           | 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                                                                                                                                                        |
| Programa:             | 1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                                                                                                                                             |
| Ação:                 | 2.2299 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                                                                             |
| Elemento:             | 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                                                                                      |
| Recurso:              | 102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)<br>120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS |

|                       |                                           |
|-----------------------|-------------------------------------------|
| Unidade Gestora:      | 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS |
| Órgão:                | 4000 SECRETÁRIA DE SAÚDE                  |
| Unidade orçamentária: | 4002 – SECRETÁRIA EXECUTIVA               |
| Função:               | 10 – SAÚDE                                |
| Sub-função:           | 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO   |

PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449

Assinado de forma digital por  
PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449  
Dados: 2024.04.23 15:04:07  
-03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

|           |                                                                                                                                                                                        |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programa: | 1004 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                                                                                                                                        |
| Ação:     | 2.2293 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL                                                                                                                  |
| Elemento: | 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                                                                                      |
| Recurso:  | 102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)<br>120 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS |

### DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES

PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449

Assinado de forma digital  
por PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449  
Dados: 2024.04.23  
15:04:17 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260611113605.pdf  
assinado por: idUser 567

PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449

Assinado de forma digital por  
PATRICIA VIVIAN DE  
ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449  
Dados: 2024.04.23 15:04:27  
+03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 040/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de Abril de 2024.

### CONTRATANTE:

CATARINA FABIA  
TENORIO:65595548487

Assinado de forma digital por  
CATARINA FABIA  
TENORIO:65595548487  
Dados: 2024.04.24 16:37:50 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 09.342.856/0001-10**  
**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
**CPF Nº 655.955.484-87**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

### CONTRATADA:

PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE  
VIEIRA:80123562449

Assinado de forma digital por PATRICIA VIVIAN  
DE ALBUQUERQUE VIEIRA:80123562449  
Dados: 2024.04.23 15:04:38 -03'00'

**ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**  
**CNPJ Nº. 12.395.255/0001-80**  
**PATRÍCIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA**  
**CPF Nº.801.235.624-49**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

